Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 51/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8438/2014
PROTOCOLO	: 1497923
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADA	: CARGO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 156.500,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DECRETO DE RECONDUÇÃO DO PREGOEIRO PARA O PERÍODO DA LICITAÇÃO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares com ressalva em razão da ausência de decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação, gerando recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo na gestão do Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci e CARGO VEÍCULOS LTDA, com recomendação ao gestor para a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 091/2014 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, e a empresa CARGO VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.075.690/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Nilson Antônio Maini Priamo, CPF/MF nº 899.891.391-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão, equipado, adaptado e caracterizado para UTI móvel, conforme especificações do Termo de Referência e em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS, com o contrato no valor de R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) e sua vigência será até 31/5/2014, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

A Nota de Empenho nº 410/2014, foi juntada aos autos à peça 25-pág. 10, no valor de R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 15/4/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 8/5/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–20182/2014 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 91/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, ressalvando a ausência do Decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a evitar as falhas formais praticadas e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a Administração quanto às formalidades rotineiras para que tais omissões não ocorram no futuro.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 8912/2015 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à publicação do extrato do contrato na data já destacada, esta obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, e a empresa CARGO VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.075.690/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Nilson Antônio Maini Priamo, CPF/MF nº 899.891.391-72, como Contratada, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a ausência do Decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação;

2 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato com recomendação ao atual gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Conselheiro-substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC-LMS/ARP